

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/11/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional do Espírito Santo/Unidade de Vila Velha – Ensino Superior		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Universitário Vila Velha, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.		
RELATORES: Arthur Roquete de Macedo e Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.018609/2002-19		
SAPIEnS Nº: 20023001645		
PARECER CNE/CES Nº: 125/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2006

I – HISTÓRICO

Trata o presente processo de solicitação de autorização para funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, do Centro Universitário Vila Velha, por transformação do Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha, credenciado, pelo prazo de três anos, por meio do Decreto Federal de 26 de março de 2001, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

A Instituição protocolou, por meio do Registro SAPIEnS nº 20031007869, seu pedido de recredenciamento, o qual se encontra sob análise, no âmbito do Ministério da Educação.

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.860/2001, o pleito foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, por meio do Despacho nº 28, de 13 de janeiro de 2004, designou Comissão de Verificação integrada pelos professores Vilma Lúcia Fonseca Mendoza, da Universidade Federal de Campina Grande, e Sigisfredo Luís Brenelli, da Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP, este substituído pela professora Tânia Torres Rosa, da Universidade de Brasília (UnB), por meio do Despacho nº 138, de 17 de março de 2004.

A visita foi realizada no mês de abril de 2004. Após os trabalhos de verificação, a Comissão apresentou relatório recomendando o cumprimento de diligências, datado de 5/4/2004, concedendo um prazo de até seis meses para o atendimento.

A Comissão de Avaliação retornou à Instituição para verificação do cumprimento dos itens diligenciados, momento em que as considerou atendidas, como se verifica nos termos constantes das fls 6 até 9, deste Parecer, recomendando, diante disso, à autorização do curso.

• Mérito

Por ocasião da primeira verificação *in loco*, a Comissão de Verificação analisou os aspectos referentes aos indicadores das categorias que compõem as quatro dimensões verificadas e elaborou as considerações a seguir.

A Comissão, na análise da **Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria de Análise 1.1 – Características da Instituição**, pôde constatar que o Conselho Universitário é um órgão de decisão máxima do Centro Universitário de Vila Velha, ao qual a Reitoria está

subordinada. Por sua vez, as Pró-Reitorias existentes, Acadêmica e Administrativa, estão subordinadas à Reitoria. Foi constatada, ainda, a existência de três Direções: Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

A política administrativa contempla um processo de avaliação institucional, planos quinquenais de desenvolvimento e implementação de uma política dinâmica de recursos humanos.

A Comissão informou, no que se refere à administração da IES, que, mediante contato com os alunos, os mesmos ressaltam a *agilidade com que os problemas apresentados são resolvidos*, constatando também que o plano de desenvolvimento institucional é viável, existindo coerência entre a prática administrativa e o tipo de Instituição. Os avaliadores afirmaram que não existem critérios claros de admissão para os candidatos ao corpo docente e que a IES já realizou várias ações de capacitação tanto para o pessoal docente como para os funcionários técnico-administrativos.

No **Relato Global dessa Dimensão**, a Comissão constatou que quase todas as áreas administrativas estão informatizadas e que os mecanismos de comunicação internos são adequados. O plano de expansão institucional tem sido bem executado, gozando de credibilidade. Existe um sistema de avaliação permanente para as políticas de pessoal, bem como para os programas de apoio que, nos termos da Comissão, *funciona com seriedade, sob a responsabilidade de pessoal qualificado egresso da Universidade Federal do Espírito Santo e fortemente comprometido com a qualidade do ensino*.

Identifica-se no relato dos avaliadores que a *Instituição oferece auxílio aos docentes para a realização de capacitação. Esse auxílio vai desde a redução da carga horária, com manutenção do salário integral, ao pagamento de passagens ou de matrícula de cursos diversos*. Ainda no que se refere à capacitação docente, a IES fez parte de programas de mestrado interinstitucional em convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais e com a Universidade Federal de Santa Catarina, resultando na titulação de 23 docentes e 18 profissionais de outras instituições.

Segundo a Comissão, não foi atendido o aspecto essencial – *Critérios de admissão e de progressão na carreira* – e o aspecto complementar – *Mecanismos de avaliação dos programas de apoio* –, ambos pertencentes à Categoria de Análise 1.3 – Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios.

Em relação à **Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, na Categoria de Análise 2.1 – Administração de Cursos**, a Comissão verificou que o Coordenador indicado para o curso é Doutor em Patologia Clínica e Anatomia Patológica. Contudo, apesar de sua qualificação, a Comissão observou que o mesmo não disporá de tempo para dedicar-se ao curso por manter outro vínculo empregatício na Universidade Federal do Espírito Santo e de 20h no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, como médico patologista. Por esse motivo, segundo a Comissão, o referido docente não anexou termo de compromisso com a Instituição.

A Comissão identificou a existência de um serviço de apoio psicopedagógico estruturado. Porém, foi detectado que a IES não possui um programa definido de atendimento extraclasse, sendo necessário o agendamento do aluno com docente específico para esclarecimentos de suas dúvidas. A IES também não oferece um programa oficial de nivelamento.

Na **Categoria de Análise 2.2 – Projeto de Curso**, a Comissão relatou que foi adotada pela IES a metodologia *Problem Based Learned* –PBL, porém, registrou que *por ocasião de nossa primeira visita alertamos para o fato de que o corpo docente não estava treinado na metodologia proposta*.

Importa, outrossim, destacar os termos da Comissão quanto à proposta metodológica inovadora, utilizada pela Instituição para o curso em tela:

Insistimos, como temos feito reiteradas vezes, na necessidade de que novos cursos sejam avaliados anualmente para que se verifique o cumprimento de suas propostas, principalmente quando pretendem trabalhar com novas estratégias.

Na análise final da **Dimensão 2**, foi identificado que o curso tem uma excessiva carga horária teórica e o internato não contempla um rodízio em Saúde Coletiva. A Comissão sugeriu que ao invés da disciplina Psiquiatria, o internato poderia contemplar a disciplina Saúde Mental. O Projeto Pedagógico não traz nas ementas a bibliografia que será utilizada, como também não são apresentadas as habilidades esperadas do estudante no final de cada módulo.

Nesta Dimensão não foram considerados atendidos os aspectos essenciais – *Regime de trabalho previsto do coordenador do curso (RT) e Atendimento extraclasse*, e o aspecto complementar – *Mecanismos de nivelamento*, pertencentes à Categoria de Análise 2.1 – Administração acadêmica. Da Categoria de Análise 2.2 – Projeto do Curso, não foram considerados atendidos os aspectos essenciais – *Dimensionamento da carga horária das disciplinas e Estágio supervisionado ou atividade equivalente*.

Na avaliação da **Dimensão 3 – Corpo Docente, na Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmico-Profissional**, o corpo docente proposto é formado por 34 professores, sendo que 44% possuem mestrado, 29% doutorado e 9% possuem especialização. O tempo de magistério e experiência profissional da grande maioria é superior a dez anos.

Quanto à **Categoria de Análise 3.2 – Condições de Trabalho**, a IES informou que 59% dos docentes atuarão em regime parcial com 20 horas e 41% em regime integral com 40 horas semanais, o que satisfaz a relação aluno/docente. A Comissão sinaliza que não há definição do número médio de alunos para atividades práticas e de docentes por disciplina, isso ocorre devido o curso ser desenvolvido em módulos.

No **relato global da Dimensão**, a Comissão destacou que a qualificação do corpo docente é coerente com os objetivos do curso, porém faz-se necessário que todos sejam capacitados à nova metodologia. De acordo com o Relatório, 32% dos docentes não assinaram termo de compromisso junto à IES, e também não foram apresentados à Comissão os currículos dos docentes, o que prejudicou a avaliação.

Nos aspectos analisados, a Comissão não considerou atendidos os aspectos complementares – *Número médio de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas (AT) e Número médio de disciplinas por docente*.

A Comissão verificou, na análise da **Dimensão 4 – Instalações, Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais**, que a Instituição possui salas de aulas em número suficientes; considerando-as: funcionais, arejadas e iluminadas. Na área administrativa, há salas para coordenações de cada curso, com área e equipamentos suficientes com boa qualidade de execução de trabalho, bem como salas de aula em todos os níveis dos prédios visitados, destinadas aos docentes, bem equipadas, com instalações sanitárias e equipamentos necessários. Os equipamentos de informática são acessíveis tanto ao corpo docente, quanto ao alunado, contando com um sistema de rede bem gerenciado e com boa manutenção.

Na análise da **Categoria 4.2 – Biblioteca**, a Comissão descreve que a Biblioteca está instalada em um prédio próprio e possui acervo dirigido a todos os cursos. Atualmente, conta com uma área de 1.800 m², sendo considerada relativamente pequena à época da visita. Contudo, existe um projeto para sua ampliação.

O acervo para o curso de Medicina, comum aos outros cursos da área da saúde, é constituído de 10.603 exemplares e de 2.124 títulos. Segundo a Comissão existe um contrato de utilização do Programa *ProQuest* com mais de 400 títulos de periódicos, videoteca, dissertações, monografias, teses e CD-ROMs da área de saúde à disposição. Os funcionários da Biblioteca estão bem treinados e capacitados para a função que exercem.

Quanto aos laboratórios destinados à área da saúde, analisados na **Categoria 4.3 – Instalações e Laboratórios Específicos**, encontram-se centralizados em um prédio próprio denominado Biopráticas, com administração e gerência definidas. A Comissão constatou que em todos os laboratórios básicos do curso de Medicina há a presença de *bioquímica, parasito, imunologia, microbiologia, fisiologia, anatomia patológica, farmacologia e histologia*. O laboratório de habilidades possui peças em número e qualidade excelentes para a prática a que se destinam.

O Hospital da Polícia Militar, que atende ao treinamento dos alunos das áreas da saúde por meio de convênio com a IES é pequeno, com 170 leitos, nem todos ativados, 40 médicos militares, 80 civis e alguns do IESP. Trabalham em regime de 20, 24 e 40 horas, além dos plantonistas. As especialidades preponderantes são: cardiologia, clínica e cirúrgica, otorrinolaringologia, ortopedia e psiquiatria.

Segundo a Comissão, o Hospital possui uma Comissão de Controle Hospitalar – CCIH, que elabora relatórios trimestrais. Na imagenologia, somente possuem RX simples; para os casos mais graves, são utilizados os serviços conveniados. Não há programas de visitas às enfermarias e nem reuniões clínicas ou de óbitos.

Faz parte da infra-estrutura física do Hospital um bom auditório, com capacidade para 250 lugares e um centro de estudos.

No **Relato global desta Dimensão**, a Comissão indicou que a Biblioteca deverá ser adaptada à nova demanda e que o Hospital não é suficiente para o treinamento dos alunos, pois não possui serviços de atenção primária.

Foi considerado não atendido o aspecto essencial – *Livros*, da Categoria de análise 4.2 – Biblioteca.

Quadro-resumo da Verificação

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	92%	93%
Dimensão 2	82%	92%
Dimensão 3	100%	72%
Dimensão 4	95%	100%

As Recomendações Finais da Comissão são transcritas integralmente a seguir:

Consideramos ainda que as relações entre uma Instituição de ensino e outra de assistência não podem estar fundamentadas apenas na boa vontade de seus diretores, mas em instrumentos normativos que possibilitem a operacionalização dos convênios, garantindo a continuidade do processo ensino-aprendizagem.

Os quatro cadáveres existentes na UVV não estão com a documentação em ordem segundo o que estabelece a Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992 que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências.

Consideramos que o Centro Universitário de Vila Velha para ter o curso de Medicina recomendado deverá cumprir as seguintes diligências:

1. *Redimensionar a carga horária prática do curso.*
2. *Modificar as Ementas, incluindo a bibliografia que será utilizada, as habilidades psicomotoras e atitudinais esperadas.*
3. *Incluir um rodízio de Saúde Coletiva no Internato cumprindo o que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de medicina.*

4. *Firmar convênios com outras instituições hospitalares que realizem atendimento em nível primário, secundário e terciário.*
5. *Firmar protocolos de operacionalização dos convênios com essas Instituições e com a Secretaria de Saúde do município.*
6. *Realizar e comprovar o treinamento na nova metodologia, de todos os professores propostos, apresentando inclusive todos os problemas e demais instrumentos que serão utilizados nos módulos do primeiro ano.*
7. *Ampliar a área física da biblioteca.*
8. *Realizar a compra de um maior volume de livros.*
9. *Providenciar a documentação dos cadáveres segundo o estabelecido pela Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992.*
10. *Apresentar **currícula** e declarações, firmadas por cada um dos docentes propostos, sobre o compromisso de trabalhar na Instituição, caso o curso seja autorizado, por um determinado número de horas e para ministrar determinados módulos.*
11. *O coordenador do curso deverá dispor de horário real para o conveniente cumprimento de suas funções.*
12. *Pequeno ajuste arquitetônico no Biotério para separar a área suja da área limpa, permitindo que o funcionário transite sem que haja contaminação.*

DEVERÁ SER CONCEDIDA À INSTITUIÇÃO UM PRAZO DE 6 (SEIS) MESES PARA O CUMPRIMENTO DESSAS DILIGÊNCIAS, FINDO OS QUAIS A INSTITUIÇÃO DEVERÁ SER NOVAMENTE VERIFICADA “IN LOCO”. (grifos nossos)

- **Do Atendimento à diligência**

Para verificar o cumprimento da Diligência, configurada no primeiro Relatório, a Comissão retornou à Instituição, em 23 de novembro de 2004.

Na análise dos itens diligenciados, a Comissão de Verificação, considerou-os atendidos assim se manifestando:

- 1) Redimensionar a carga horária prática do curso:

Houve um redimensionamento da carga horária do curso que necessitará 8.020 horas para ser integralizado, das quais 23,1% serão utilizadas para atividades teóricas e 76,9% em atividades práticas.

- 2) Modificar as Ementas, incluindo a bibliografia que será utilizada, as habilidades psicomotoras e atitudinais esperadas:

Observamos que as Ementas, agora, trazem a bibliografia que será utilizada bem como as habilidades e as atitudes esperadas depois de cada módulo.

- 3) Incluir um rodízio de Saúde Coletiva no Internato cumprindo o que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de medicina:

O Internato contempla 41,90% da carga horária total do curso estando de acordo, portanto, com as diretrizes curriculares estabelecidas para os cursos de medicina. Foi incluído rodízio em Saúde Coletiva.

- 4) Firmar convênios com outras instituições hospitalares que realizem atendimento em nível primário, secundário e terciário.
- 5) Firmar protocolos de operacionalização dos convênios com essas Instituições e com a Secretaria de Saúde do município:

Nos últimos nove meses a UVV firmou convênios com:

- a) *Prefeitura Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Saúde. Convênio 5/2004, de 6/7/2004; Com plano de trabalho detalhado em documento anexo.*
- b) *Prefeitura de Vitória, Secretaria Municipal de Saúde.*
- c) *Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo (SUS Convênio nº 92, de 17/5/2004).*
- d) *Prefeitura Municipal de Viana, Secretaria Municipal de Saúde, em 20/9/2004.*
- e) *Associação Beneficente Pró-Mater de Vitória, em 9/9/2004.*
- f) *Hospital Santa Rita de Cássia. Para programas de extensão acadêmica. 15/10/2004.*
- g) *Hospital Santa Mônica para estágio curricular supervisionado em 27/9/2004.*

(...)

O Hospital da Polícia Militar tem a seu favor a existência de um Serviço de Verificação de Óbitos, por certo, o único do Estado, a existência de uma enfermaria de psiquiatria e uma administração cuidadosa. Os problemas, para o ensino, decorrentes das deficiências e insuficiências detectadas nesse hospital, durante nossa primeira visita, foram sanadas com a assinatura de convênios com outras Instituições hospitalares e Secretarias de Saúde.

- 6) Realizar e comprovar o treinamento na nova metodologia, de todos os professores propostos, apresentando inclusive todos os problemas e demais instrumentos que serão utilizados nos módulos do primeiro ano;

Durante os últimos nove meses, a Instituição realizou um trabalho de capacitação em metodologia PBL, sob a orientação de profissionais especialmente contratados. Essa Comissão analisou o documento produzido nas diversas oficinas. Foram construídos os módulos que serão utilizados no primeiro ano do curso.

- 7) Ampliar a área física da biblioteca:

Em termos das instalações ratificamos a excelência das salas de aulas e laboratórios. A Biblioteca está em fase final de reforma e ampliação.

- 8) Realizar a compra de um maior volume de livros:

De uso da Medicina, em comum com as outras áreas da saúde, existem disponíveis atualmente 2.918 títulos e 13.526 exemplares o que significa um aumento, com relação ao acervo encontrado na visita anterior, de 37,38% no acervo de livros e 27,5% no número de exemplares.

9) Providenciar a documentação dos cadáveres segundo o estabelecido pela Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992.

Em nossa primeira visita verificamos que os cadáveres não tinham a documentação completa e solicitamos a Instituição as providências cabíveis. Uma sentença exarada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito de Vila Velha, Izaías Eduardo da Silva, em 27 de janeiro de 2005, nomeia “perito o médico legista e professor Dr. Luis Renato da Silveira Costa, o qual observará no que for possível todos os requisitos legais acima mencionados (se refere à Lei nº 8.501/92)...”. Na mesma norma o Exmo. Sr. Juiz determina a imediata expedição de alvará para assentamento dos óbitos.

10) Apresentar *currícula* e declarações, firmadas por cada um dos docentes propostos, sobre o compromisso de trabalhar na Instituição, caso o curso seja autorizado, por um determinado número de horas e para ministrar determinados módulos:

Todos os professores propostos firmaram termos de compromisso com o registro da carga horária disponível para o curso.

11) O coordenador do curso deverá dispor de horário real para o conveniente cumprimento de suas funções:

Em 31 de maio de 2004, o Diretor Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes, Dr. João Batista Pozzato Rodrigues, autorizou uma mudança no horário de atividades dos seus patologistas, entre eles, do Prof. Carlos Musso, coordenador proposto para o curso de medicina. Por esse documento o Prof. Musso passa a trabalhar aos domingos, em regime de “plantão de sobreaviso” e às segundas-feiras, no período da manhã. Dessa forma, o tempo disponível para o curso de medicina pretendido é mais adequado.

12) Pequeno ajuste arquitetônico no Biotério para separar a área suja da área limpa, permitindo que o funcionário transite sem que haja contaminação:

Os novos convênios firmados darão ao curso de medicina vários e adequados cenários de aprendizagem. O biotério foi melhor adaptado para separar a área suja da área limpa.

Nas suas observações, quanto ao atendimento das diligências, a Comissão considerou pertinente, apesar de não constar dos itens diligenciados, fazer as seguintes observações:

...Sob a orientação de especialistas em PBL, todos os docentes propostos participaram de oficinas (totalizando 80 horas de trabalho). Nessas oficinas foram construídos todos os módulos de ensino para o primeiro ano do curso.

(...)

Ao finalizarmos nossa visita e antes do fechamento deste relatório, recebemos via Sedex, e com AR (aviso de recebimento) uma carta cujos remetentes dizem-se estudantes dos cursos da área de saúde, contendo denúncias sobre supostas irregularidades da Instituição na liberação de diplomas.

Esta Comissão de avaliação declara-se incompetente para proceder a quaisquer diligências com o objetivo de esclarecer a veracidade das informações contidas na denúncia. No entanto, considera que ao receber os documentos no exercício do trabalho de avaliação técnica tem a obrigação de enviá-los ao Ministério da Educação para que tome as providências que julgar conveniente. A documentação em questão foi enviada por correio, com AR, para o Ilmo. Sr. Mario Portugal Pederneiras Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior/SESu. (sic) (grifos nossos)

Todos os aspectos das categorias de análise das quatro Dimensões foram atendidos, conforme se comprova com dados relacionados no quadro abaixo:

Quadro-resumo da 2ª Verificação

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%
Dimensão 4	100%	100%

Diante desta verificação e do atendimento às recomendações, a Comissão de Avaliação manifesta-se favoravelmente à autorização do curso em tela.

Apesar da recomendação favorável da Comissão de Avaliação, resta a necessidade de esclarecer o trâmite no âmbito do MEC e órgãos auxiliares, quanto às providências adotadas para verificar a questão dos 4 (quatro) cadáveres, relatada por aquela Comissão, em suas recomendações finais às fls 19 e 20, do 1º Relatório de Avaliação, e transcritas às fls 5 e 8 deste Parecer.

Com o objetivo certificar-se com informações relativas às providencias tomadas quanto à denúncia supra citada, fora formulado expediente aos 19 de agosto de 2005 à Coordenadora Geral de Regulação do Ensino Superior/COREG, Senhora Heloisa Henê Marinho. Nesse sentido, foi enviado ao Reitor daquela Instituição o Ofício MEC/SESu/GAB/CGLNES 375/2006, certificando-o e solicitando informações quanto às *denúncias de irregularidades diversas que estariam ocorrendo no Centro Universitário Vila Velha*. Tais denúncias, saliente-se, não restringir-se-iam àquelas que a Comissão havia registrado, mas compreendia outras irregularidades, como: situação acadêmica irregular de alunos; situação funcional irregular de docentes; postura da Instituição com alunos inadimplentes, inclusive com denúncias ao PROCOM; relação da Mantenedora e mantida com a empresa Point Palza, entre outras.

Diante destes fatos, em 30 de janeiro de 2006, o Secretário Executivo do CNE comunicou à SESu/MEC o sobrestamento do Processo em epígrafe, aguardando, diante disso, a manifestação oficial daquela Secretaria por meio da CGLNES, para que pudesse prosseguir ao trâmite normal na CES/CNE.

Em resposta ao Ofício nº 375/2005, já mencionado, o Coordenador da CGLNES, Sr. Marilson Santana, por meio do Ofício CGLNES 921/2002, de 8 de fevereiro de 2006, manifesta-se nos seguintes termos:

Tendo em vista o Ofício nº 375 de janeiro de 2005[...] solicitando esclarecimentos da Instituição com relação aos aspectos acadêmicos [...] encaminhado à Coordenadoria geral de regulação do Ensino Superior/COREG, que determina o andamento do Processo nº 23000.018609/2002-19[...]

Dessa forma, determina-se a essa Secretaria a continuidade do Processo nº [...] (grifo nosso)

Com o intuito de retificar os termos do Ofício supra, aquele Coordenador formulou o Ofício CGLNES nº 1.173/2006, aos 17 de fevereiro de 2006, da seguinte forma:

Em razão da impropriedade dos termos, venho declarar sem efeito o Ofício MEC/SESu/GAB/CGLNES nº 920/2006, de 8 de fevereiro de 2006 [...]

Este novo Ofício trouxe esclarecimentos à situação reportada ao Reitor do Centro Universitário Vila Velha, por meio do Ofício nº 375/2005, já citado, cujo atendimento se deu da seguinte forma:

apresentação de sentença judicial trancamento inquérito policial aberto para apurar as denúncias idênticas às encaminhadas ao Ministério da Educação, constatou-se que as mesmas não se pautam em fatos verídicos.

Notou-se inclusive que as assinaturas constantes da denúncia relativas aos supostos denunciantes, Maria de Fátima Pimentel e Eliza Mariane Favalessa, não se assemelham às assinaturas constantes nos documentos apresentados pela IES.

Não está comprovado fato que desabone a instituição na continuidade de suas atividades acadêmicas, não se configurando tal denúncia como óbice à continuidade da tramitação do Processo[...] (grifo nosso)

Diante das argumentações citadas, em 21 de fevereiro de 2006, por meio do Ofício nº 1.330/2006, da SESu/CGLNES, dirigido ao Secretário Executivo do CNE, aquela Secretária informou que, face ao entendimento da CGLNES, não havia óbice à tramitação do processo em tela, contudo, *diante de aparente controvérsia jurídica apresentada, a necessidade de encaminhamento à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação para futura manifestação.*

Apesar da resposta acima formulada, verifica-se nos termos finais deste mesmo ofício, que o CNE solicitou uma posição da SESu/MEC. O atendimento à esta solicitação se deu mediante reunião ocorrida com o Coordenador Geral de Estudos, Pareceres e Procedimentos Disciplinares, Dr. Esmeraldo Malheiros que *ratificou o entendimento de que a continuidade do processo de Apuração de Denúncias não venham sobrestar o andamento do processo de autorização de curso.*

Não obstante todo o entendimento dos órgãos envolvidos, e no sentido de dirimir incertezas quanto à questão dos cadáveres em suposta situação irregular, merece apreciação e registro, por este Relator, que a Instituição enviou documentação com o intuito de comprovar a regularidade por meio de alvarás judiciais que autorizam a Instituição a proceder ao registro de óbito no cartório civil, em virtude de sentença proferida na mesma data. Contudo, causa estranheza o fato de que a Comissão registrou a existência de quatro cadáveres, sendo que na documentação enviada pelo Reitor, constam seis Certidões de Óbitos, registradas aos 22 de fevereiro de 2006, atendendo à sentença judicial proferida aos 27/1/2005, referentes à situação relatada quando da visita da Comissão de Avaliação, ocorrida na mesma data de encerramento do respectivo Relatório.

Nesse sentido, se atentarmos para os termos da Lei nº 8.501/1992, especialmente seu art 3º, infere-se que mesmo com a designação de perito legista, a conformidade ao preceito legal fica prejudicada haja vista que há corpos com identificação, o que já afastaria a

possibilidade de dispô-los aos estudos, já que o inciso I, do referido artigo não admite essa finalidade quando há qualquer identificação.

Ressalte-se, também, que entre os anos de 1998 e 2001, a IES obteve autorização para o funcionamento de vários cursos da área da saúde, daí decorrendo a necessidade de utilizar os corpos enviados pelo Departamento Médico Legal para estudos e pesquisas.

Resta dessa situação, a certeza de que o Departamento Médico Legal disponibilizou os cadáveres à Instituição em inobservância aos ditames legais, e a convicção de que a Instituição, mesmo já utilizando os cadáveres, há algum tempo não atentou quanto à regularidade dos mesmos.

- **Da visita *in loco* do Conselheiro**

A visita à Instituição foi realizada em 2 de março de 2006, pelo Conselheiro Artur Roquete de Macedo, com o objetivo de verificar as condições de oferta para autorização do curso em tela, decorrendo, dessa visita, um relatório enviado a este Conselheiro e que passa a integrar o presente. Nesse documento são identificados os itens transcritos:

Unidades Básicas de Saúde e Hospital

A utilização das 17 Unidades Básicas de Saúde (UBS) conveniadas, todas abrigando Programas de Saúde da Família (PSF) é totalmente adequada para ministrar as aulas práticas e o atendimento do programa de medicina social.

Deve ser ressaltado que as Unidades Básicas de Saúde estão localizadas em 2 municípios diferentes da grande Vitória (Vila Velha e Viana). São programadas ainda, atividades práticas na Capital Vitória e no município de Serra. Esta diversidade é benéfica para o desenvolvimento das atividades práticas levando-se em consideração que embora geograficamente muito próximas as regiões abrigam populações de hábitos, perfil nosológico e condições socioeconômicas distintas.

Os Hospitais já conveniados para o desenvolvimento do curso (Quadro IV) possuem um número de leitos e serviços especializados (Unidades de Terapia Intensiva) de adultos e crianças, serviço de emergência e pronto atendimento, maternidade – berçário e serviços de exames complementares: Radiologia e laboratórios clínicos que preenchem os requisitos necessários para a implantação do curso de Medicina.

[...]

O Hospital Santa Rita de Cássia oferece estágio de residência médica credenciado pelo MEC.

- **Laboratórios**

Os laboratórios para as aulas práticas são amplos, modernos e bem equipados. Além do laboratório morfo-funcional de excelente qualidade e que constitui requisito importante para um curso de Medicina, desenvolvido com a metodologia PBL, a IES possui laboratórios de anatomia convencional de boa qualidade. A infra-estrutura de informática é boa e os laboratórios de microscopia, excelentes.

Além do laboratório morfo-funcional já mencionado, a IES tem um laboratório de anatomia humana de ótima qualidade. Por ocasião da visita a IES apresentou cópia da documentação legal expedida pelas autoridades competentes para a utilização dos cadáveres e peças anatômicas objetos de estudo nesse

laboratório por estudantes da área de saúde (documentação em anexo). Os laboratórios de microscopia onde serão ministradas as aulas de parasitologia, histologia, patologia e embriologia atendem plenamente os requisitos exigidos. Foram visitadas também 8 salas montadas para a ministração das discussões entre alunos e tutores. Essas instalações atendem perfeitamente as exigências da metodologia PBL.

- **Coordenador do Curso**

O coordenador do curso, Professor Dr. Carlos Musso, médico da área de anatomia patológica, é Doutor em patologia pela Universidade de São Paulo (USP) e com experiência didática na UFES (onde é docente em tempo parcial) e na própria Instituição (UVV). Participou tanto da elaboração do projeto pedagógico como do treinamento em PBL ministrado aos docentes do curso.

- **Corpo Docente**

O corpo docente para as séries iniciais é composto por 30 docentes (14 doutores, 10 mestres e 6 especialistas), portanto, qualificado (80% de mestres e doutores) e com experiência na ministração de cursos na área de saúde. Os docentes receberam treinamento para ministrarem o curso dentro da metodologia PBL. Esse treinamento foi realizado por professores da Faculdade de Medicina de Marília, pioneira no Brasil na adoção dessa metodologia.

Neste item foi apresentado quadro contendo dados referentes às informações acadêmicas dos docentes – área de formação da graduação e IES de origem; disciplina que ministrarão, bem como regime de trabalho.

- **Biblioteca**

A Biblioteca foi recentemente ampliada e conta hoje com excelente espaço para o acervo o qual é aberto para os usuários da biblioteca. O salão de leitura é amplo e bastante confortável. Constatamos também a presença de salas para estudos em grupo e salas individuais. A Biblioteca permanece aberta nos períodos matutino, vespertino e noturno e apresenta conexões com redes de dados, como por exemplo, a Bireme, o que é fundamental para os cursos da área de saúde e para a realização de pesquisas.

O acervo da Biblioteca central é constituído por 18.697 títulos e 58.344 exemplares, este acervo é compatível com os cursos oferecidos e particularmente no caso da Medicina atende as necessidades para as séries iniciais do curso médico.

*São assinados 15 periódicos cujas coleções na sua maioria estão completas. Embora existam periódicos internacionais na área da saúde, a maioria das revistas são publicações nacionais. Este fato é compensado pelo convênio que a IES assinou com o Programa **ProQuest** o que lhe permite o acesso a cerca de 400 títulos de periódicos.*

A Bibliotecária Chefe é competente e com experiência. Exerceu o cargo de Bibliotecária Chefe da Universidade Federal do Espírito Santo da qual é funcionária aposentada. Além da referida profissional a IES conta com mais 04 Bibliotecárias auxiliares e funcionários para o atendimento ao público. O acervo está totalmente informatizado.

- **Considerações Finais**

*Com base nos Relatórios e Avaliações da Comissão de Especialistas do INEP, na análise da documentação apresentada pelo MEC e pelo Centro Universitário Vila Velha e nas observações feitas nas duas visitas que fizemos à Instituição (a primeira por ocasião do credenciamento como Centro Universitário e a segunda, agora, para verificar **in loco** as condições de oferta da IES) somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Medicina no Centro Universitário Vila Velha. (grifo nosso)*

Diante de todo o exposto e considerando a deliberação da CGLNES, por meio do Ofício MEC/SESu/CGLNES nº 1.330/2006, que entendeu não haver impedimento na continuidade do processo em tela, somado ao entendimento do Dr. Esmeraldo Malheiros, Coordenador Geral de Estudos, Pareceres e Procedimentos Disciplinares, manifestado em reunião ocorrida para deliberar sobre a situação ora relatada, conforme se verifica: *a continuidade do processo de Apuração de Denúncias não venham sobrestar o andamento do processo de autorização de curso*, passo ao seguinte voto:

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando os Relatórios da Comissão de Avaliação e da SESu/DESUP/COREG nº 1.335/2005, acrescidos do observado na visita à Instituição, bem como o entendimento, tanto da GGLNES, quanto da CONJUR/MEC, que endossa a presente análise, os quais incorporamos a este, votamos favoravelmente à autorização do curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, sendo para as aulas práticas e laboratoriais, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por turma, turno diurno integral, do Centro Universitário Vila Velha, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo/Unidade de Vila Velha – Ensino Superior, ambos com sede na cidade Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Brasília (DF), 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto dos Relatores.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente